



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### EMENTA DA DECISÃO:

RECURSO INTERPOSTO POR LICITANTE CONTRA ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 2024.01.29.03-CE. A LICITANTE REQUER PROVIMENTO DO RECURSO COM EFEITO, PARA QUE SEJA ANULADA A DECISÃO, QUE DECLAROU A PROPOSTA CLASSIFICADA PARA O PLEITO.

### I- DAS PRELIMINARES

O recurso administrativo foi apresentado pela MILLENIUM SERVIÇOS LTDA devido à decisão da Comissão de Licitação que favoreceu a empresa MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por ter cumprido os requisitos do edital e oferecido condições mais favoráveis para a administração.

O recurso da MILLENIUM SERVIÇOS LTDA preencheu os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme previsto no art. 165, I da Lei de Licitações 14.133/2021.

### II- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados das existências e trâmites do respectivo recurso administrativo interposto, conforme julgamento das propostas na Plataforma do Sistema M2A tecnologia, com a abertura de prazo de recursos contra decisão do julgamento da Comissão.

### III - DAS RAZÕES RECURSAIS

No seu recurso, licitante alega que:

*Q*



(...) A empresa MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA foi declarada vencedor do certame no qual apresentou um desconto de 38,60% sobre o valor da licitação (...)

A MILLENIUM SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo devido à decisão da Comissão de Licitação que favoreceu a empresa MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por ter cumprido os requisitos do edital e oferecido condições mais favoráveis para a administração. Alegou-se que a empresa vencedora não está em conformidade com a Lei de Licitações, que estipula que o desconto da proposta não pode exceder 25%.

Além disso, a MILLENIUM SERVIÇOS LTDA afirmou que não merecia uma diligência adicional. O recurso da MILLENIUM SERVIÇOS LTDA preencheu os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme previsto no art. 165, I da Lei de Licitações 14.133/2021.

É o breve relatório.

#### **IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO**

É essencial destacar que as decisões tomadas durante este processo licitatório estão em total conformidade com a legislação atual. Foram respeitados os princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os da igualdade e da vinculação ao edital, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)

No que diz respeito à alegação de inexequibilidade de uma proposta, é importante observar que o Tribunal de Contas estabeleceu que, embora o § 1º do art. 48 da Lei faça menção explícita às propostas "manifestamente inexequíveis", o critério ali mencionado cria uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, exigindo que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. No entanto, ao analisar a representação em questão, o Plenário do TCU considerou que o § 4º do art. 59 da Lei



14.133/2021 estipula que "em obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração". Além disso, também levou em conta a disposição contida no inciso III do art. 59 da mesma lei, que determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis.

No caso recorrente, a empresa licitante apresentou proposta com valor de desconto maior do que estabelecido em lei. Para compreender o contexto do caso em questão, é fundamental reconhecer que um preço pode ser inexequível para um licitante, enquanto é exequível para outro, pois a inexequibilidade está vinculada à capacidade do licitante de cumprir o encargo pelo valor proposto. As características individuais de cada licitante, como sua habilidade de negociação com fornecedores, escala de produção, regime tributário e custos logísticos, afetam a avaliação dessa condição.

Embora seja possível argumentar que, de acordo com uma interpretação literal do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ao participar de uma licitação para obra ou serviço de engenharia, o licitante já esteja ciente de que uma proposta com preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração será considerada inexequível e desclassificada, essa interpretação estabelece um preço mínimo.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não contenha uma disposição literal similar ao art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que proibia a fixação de preços mínimos, adotar o critério definido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 como uma presunção absoluta de inexequibilidade vai contra o propósito fundamental do processo licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelo art. 11 da lei mencionada, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

A MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não só demonstrou claramente sua capacidade de executar a obra pelo valor oferecido, mas também apresentou contrarrazões dentro do prazo estipulado para comprovar seu interesse e capacidade de execução.

Ao analisar o caso, torna-se evidente que o principal objetivo da licitação foi alcançado: selecionar a melhor proposta com o menor preço. A MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA agiu de forma diligente, cumprindo todas as exigências e demonstrando seu compromisso em oferecer um serviço de qualidade a um preço competitivo.



Além disso, é importante ressaltar que a legislação de licitações estabelece critérios claros para a admissibilidade de recursos, os quais foram devidamente preenchidos pela MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. A empresa demonstrou legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme previsto na lei.

Diante desses fatos, não seria justo onerar o município com uma decisão que não leva em consideração a melhor proposta disponível. A MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA provou sua capacidade e disposição para executar a obra conforme as exigências estabelecidas, garantindo assim um serviço de qualidade ao menor custo para a administração pública.

Nos processos de licitação, é crucial priorizar os princípios da Administração Pública em vez de se ater estritamente ao texto literal da legislação. Os princípios jurídicos possuem uma força normativa superior à legislação específica, como estabelecido na hierarquia da pirâmide de Kelsen. Esses princípios, consagrados na Constituição Federal, são essenciais para garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência na condução dos processos licitatórios, promovendo uma gestão transparente e ética dos recursos públicos.

Assegurar a economicidade é um dos objetivos fundamentais dos processos de licitação. Os princípios da Administração Pública, incluindo a economicidade, estão intrinsecamente ligados à eficiência na gestão dos recursos públicos. Durante as licitações, busca-se alcançar a melhor relação custo-benefício para o município, procurando contratações que resultem em economia e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Portanto, a economicidade é um aspecto essencial a ser considerado ao longo de todo o processo licitatório

Passamos para a decisão do julgamento em questão.

## **V – DECISÃO**

Ao considerar todas as alegações e fundamentos apresentados pela empresa Recorrente e seguindo o princípio constitucional da isonomia, a licitação foi conduzida e julgada de acordo com os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo e outros princípios relacionados. Este processo assegurou a integridade e transparência na condução da licitação.

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais



do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO TOTAL**, não reformando a decisão inicial, mantendo a classificação da MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, decidindo pela publicação do julgamento.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação ou retificação.

Acopiara-Ce, 22 de Abril de 2024.

*Jafine P. S. Siqueira*  
Jafine Pereira de Souza Siqueira  
Agente de Contratação